"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



EXPRESSÕES DE RECONHECIMENTO SOCIAL, SEGURANÇA DE ACOLHIDA E

CONVÍVIO: serviço de proteção social especial de alta complexidade do SUAS

SOCIAL RECOGNITION EXPRESSIONS, CONVIVIUS AND RECEPTION

SECURITY: special social protection service of high complexity from SUAS

Cláudia Oliveira Sant Anna Prefeitura Municipal de Salto/SP

RESUMO

Este artigo é parte da dissertação de mestrado que discute expressões de reconhecimento social de usuários de um serviço de acolhimento institucional, no nível da proteção social especial de alta complexidade. A centralidade dada neste texto está em revelar parcialmente as expressões de reconhecimento social manifestadas pelos usuários, assim como o modo que a segurança de acolhida e convívio são apresentadas, considerando que são seguranças sociais que o SUAS possui a responsabilidade legal de afiançar e ofertar por meio dos serviços socioassistenciais. Ainda é apresentado fragmentos da riqueza das narrativas das famílias entrevistadas que tiveram crianças/adolescentes em acolhimento institucional e que retornaram ao convívio da família de biológica ou extensa.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social. Reconhecimento Social. Segurança de Acolhida. Segurança de Convívio.

ABSTRACT

This article is part of the master dissertation that discusses expressions of social recognition of users of an institutional reception service at the level of special protection service of high complexity. The centrality given in this text is in partially revealing the expressions of social recognition manifested by users, as well as the way that security of reception and social interaction are presented, considering that it is social security that SUAS has the legal responsibility to secure and offer through the social assistance services. Fragments of the richness of the narratives of the interviewed families who had children and teenagers in institutional care and returned to their biological or extended family life are still presented.

KEYWORDS: Social Assistance. Social Recognition. Security of Reception. Security of Convivius.

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



1 INTRODUÇÃO

Este artigo é parte da pesquisa do mestrado que buscou identificar expressões de reconhecimento social, por parte de usuários, quanto a atenção recebida por um serviço socioassistencial no campo da proteção social especial, promovido pela gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, por meio da rede indireta, na cidade de Indaiatuba do estado de São Paulo.

É de se ter presente que embora datado o ECA de 1990, seu impacto no serviço de acolhimento infantil ocorreu de forma paulatina até receber regulação específica no âmbito do SUAS na condição de um serviço socioassistencial, pertencente a proteção especial. É na já andada segunda década do século XXI que impactos dessas mudanças são efetivados. Este reconhecimento levou a que a análise aqui realizada não só reconhecesse dois grandes momentos na trajetória do acolhimento institucional como responsabilidade pública estatal: o período Pré-ECA e o período Pós ECA. Esse novo paradigma indica um deslocamento entre os modos do passado pautados na ruptura de vínculos com a externalidade, voltando-se o acolhimento para seu intramuros, para uma nova realidade em que a ação do serviço se pauta pelo relacionamento externo sobretudo da criança com sua família.

Abre-se aqui um ponto de reflexão. Ao chamar a atenção à presença dessa alteração essencial desse serviço, sob a orientação de direitos de proteção integral de criança e adolescentes, é preciso atentar para as marcas do velho e do novo modelo na percepção do reconhecimento social pelas famílias. Por se tratar de um serviço, cuja implantação precede o ECA e o SUAS, sua imagem poderia estar na contramão de direitos sociais, o que afetaria a percepção dos usuários.

2 ASSISTÊNCIA SOCIAL CAMPO DE LUTA POR RECONHECIMENTO SOCIAL E A MATERIALIAÇÃO DE SEGURANÇAS SOCIAIS

Parte-se do significado primeiro que associa reconhecimento social com a amplitude e o modo da atenção ao cidadão por um serviço de uma política social: sua presença faz superar o formato de concessão, doação, favor e ingressa o conteúdo da atenção na condição de direito social; sua presença se materializa em trato pautado na dignidade, respeito, sem discriminação, com equidade. A primeira abordagem do significado do reconhecimento social se dá, portanto no campo do reconhecimento de um direito social.

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Axel Honneth (2009) defende a luta por reconhecimento social, que, segundo ele, constitui-se em três níveis, quais sejam: *autoconfiança*, *autorrespeito e autoestima*.

Sobre as relações de reconhecimento, o estudo de Honneth estabelece três padrões relacionais. O amor que produz autoconfiança e a certeza que os indivíduos possuem de que suas carências terão atenção e dedicação de outro, ainda que não imediatamente ou a distância. Ou seja, a certeza do afeto produz autoconfiança. O direito e o sentimento de autorrespeito, pelo qual o sujeito se reconhece digno do respeito de outros. E o terceiro padrão relacional de reconhecimento que é o da estima social ou solidariedade. Nesse caso, associa-se a ideia de partilha de valores comuns e ao reconhecimento de que as ações dos sujeitos contribuem de alguma maneira para implementar a prática de valores coletivos (TORRES, 2016a, p. 63).

Em decorrência do salto legal, a consideração do autorrespeito precisa ser inclusa na operacionalização das atenções. A cultura do direito precisa ser incorporada na prática do trabalho como uma responsabilidade e uma implicação pública. Com isso, vê-se que há uma luta para reafirmar a assistência social como direito, e que esta é uma tensão experimentada todos os dias. Deste modo, o que Sposati (2016 apud TORRES, 2016a, p. 8) assevera faz todo o sentido: "voltamos a ter que apregoar o valor da dignidade humana". A luta por reconhecimento é superar a vivência de constrangimentos ao acessar uma atenção da política de assistência social e, assim, produzir a cultura do direito – reconhecimento jurídico. Paugam (2008 apud TORRES, 2013, p. 43) afirma que "o reconhecimento se refere à interação social que estimula o indivíduo fornecendo a prova de que sua existência tem valor para o olhar de outro ou de outros; [...] 'contar para' exprime a expectativa, igualmente vital, de reconhecimento".

O campo dos direitos sociais no Brasil se ampliou – ou, para alguns, teve até mesmo seu início – com o processo de abertura democrática, consolidando-se no texto da Constituição Federal de 1988. Esta, para além da afirmação de direitos humanos estabeleceu, em nome da justiça social e da dignidade humana, a responsabilidade de Estado pela provisão de um conjunto de necessidades sociais na condição de um dever e um direito de cidadania de todos os brasileiros. Nesse conjunto, reconheceu o direito à seguridade social, no qual incluiu a política pública de assistência social com a responsabilidade de prover, por meio de benefícios e serviços, atenções a situações de desproteção social e o alcance de segurança social pelo acesso a atenções e pelo enfrentamento de situações de isolamento e abandono, no campo relacional, restaurando ou construindo vínculos sociais desde relações familiares, de vizinhança, de amizades, de trabalho, religiosas, associativas, e políticas (PAUGAM, 2012). Esse entendimento ampliado da seguridade social, que caminha para além do conceito previdenciário do seguro social ligado ao exercício do trabalho formal, introduziu a preocupação da seguridade social com a garantia de condições de dignidade humana a todos, o

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018





que ultrapassa a condição de ter acesso ao mercado, e introduz a dimensão relacional da proteção social.

Uma política de proteção social compõe o conjunto de direitos de civilização de uma sociedade e/ o elenco das manifestações e das decisões de solidariedade de uma sociedade para com todos os seus membros. Ela é uma política estabelecida para a preservação, a segurança e respeito à dignidade de todos os cidadãos (SPOSATI, 2009, p. 11).

Para Pereira (2011), os cidadãos que não possuem acesso aos direitos básicos não são capazes de se desenvolver como cidadãos ativos. Por vezes, são incapazes de desenvolver o respeito a si próprio – tese que dialoga com Axel Honneth (2009). A questão é que nos diversos debates sobre a proteção social da política pública de assistência social, pouco se debate ou afirma sobre os direitos sociais a cargo da provisão dessa política e não só da parte de outras políticas sociais. Ainda predominam discursos meritocráticos, defendendo a porta de saída da assistência social.

[...] o grande e "meritório" trabalho exigido dos profissionais que atuam na área: ser ativadores ou empoderadores não exatamente de pessoas (o que já seria estranho), mas da expansão do mercado. Isso porque, a proteção social nunca esteve, como agora, tão associada ao trabalho assalariado, à renda, ao mérito associado ao poder de consumo conspícuo, à lógica comercial e, por isso, nunca esteve tão distanciada da proteção social como um direito devido e desmercadorizado (PEREIRA, 2013, p. 650).

O espaço em que se realiza uma atenção socioassistencial constitui, de fato e de direito, um campo potencial de disputa social no campo da distributividade, por isso, não se trata de um campo neutro ou pacificado, haja vista que envolvem lutas de interesses.

Importa considerar que é no campo das contradições, de posições conservadoras versus posições de defesa de direitos, das lutas de classes e de projetos societários, que foi e está sendo efetivado na sociedade brasileira o SUAS, ancorado nos preceitos constitucionais (ALBUQUERQUE; SILVA, 2015, p. 89).

O SUAS por sua ação de gestão programática, índica a abertura para novos direitos reclamáveis pelo cidadão, todavia, a questão inquietante – que é provocadora do presente estudo – indaga como, e se, esse processo tem significado na percepção e na vida de seus usuários. A trajetória da prática de serviços e de atenções socioassistenciais é ainda conduzida por alguns gestores de forma fragmentada e isolacionista reproduzindo a velha cultura de projetos específicos ou piloto, operados pelo grupo circunstancialmente ocupante do governo. Resistem a sua identidade nacional que implica em se constituírem como parte de um sistema único, o SUAS, cujos serviços e atenções estão significados e dimensionados em uma tipificação nacional de uma política nacional pública. Sposati (2013) apresenta elementos desafiadores

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



para a tradução de atenções socioassistenciais sob a concepção de proteção social:

As marcas de descontinuidade, não integralidade, fracionamento, não igualdade de acesso e de reconhecimento presentes na dinâmica da proteção social brasileira se expressam de múltiplas formas, estimulando que princípios como da distinção, da competição, do individualismo, invadam e se apropriem da proteção social. A fundamentação da proteção social em valores de solidariedade, ou do "solidarismo cidadão" firmados no reconhecimento horizontal de igualdade, é subsumida e submetida ao individualismo e fragmentação (SPOSATI, 2013, p. 660).

Essas marcas sinalizam o modo pelo qual o Estado brasileiro foi construindo o campo do que deveria ser direito socioassistencial, paradoxalmente sem a garantia de respostas para seus cidadãos. Isto é, lugar do não reconhecimento social, e sim da dependência, limitando-se pela tradição político-cultural voltada ao interesse privado, em detrimento da esfera pública, e a não responsabilidade estatal, fator que naturalizou o princípio da subsidiariedade, pelo qual a ação da família e da sociedade é considerada como antecedente a do Estado no campo da proteção social, sobretudo a distributiva (SPOSATI, 2009).

Não raro na acolhida em um serviço socioassistencial o usuário chega sob postura física envergonhada e expressa múltiplas justificativas para esclarecer o motivo da procura por uma atenção socioassistencial. Esse momento requer de quem o atende a lucidez histórica para poder enxergar que, antes mesmo deste sujeito chegar a esse serviço, ele já é vítima de diversas usurpações de seus direitos o que, invariavelmente, o coloca em situação de desproteção social. O Estado e suas atenções é que estão em débito pois já tem contraída uma significativa dívida social com esse cidadão. Não se trata, portanto, de um campo de exercício da dádiva, da caridade, do favor, mas sim do dever e da responsabilidade do Estado e da sociedade brasileira, que possuem compromisso no combate da desigualdade social, da exclusão e das injustiças sociais. Rizzotti (2012) apresenta a necessidade premente de se estabelecer uma aliança entre os trabalhadores (os agentes dos serviços) e os usuários do SUAS, no sentido de se obter significativos avanços no sistema, e, por conseguinte, de se firmar uma base sólida, com um projeto ético-político que defenda direitos sociais e humanos.

Sposati¹, enfatiza que é preciso um conjunto de ações a fim de garantir seguranças sociais que se contraponham às incertezas sociais. O avanço do SUAS na direção de efetivar direitos socioassistenciais implica em novos modos de operacionalização que possibilitem aos demandatários e aos usuários o reconhecimento de seguranças sociais, gerando certezas de proteção socioassistencial. No entanto, é fundamental destacar que o reconhecimento social, nele implícito o estímulo à autoconfiança, não implica em abandonar a compreensão da totalidade da vida dos sujeitos. A assistência social – política de proteção social distributiva no âmbito

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



da seguridade social brasileira – é responsável por afiançar seguranças sociais, que respondam e busquem superar a presença e ocorrência de desproteções sociais. A PNAS (2004) discriminou como seguranças sociais, no âmbito da proteção social distributiva, as seguintes seguranças: de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e de convívio ou vivência familiar. O SUAS possui um conjunto de provisões e atenções que podem ser flexibilizadas ou ampliadas. No entanto, partindo de como é organizado o acesso às seguranças sociais de sobrevivência, convívio, acolhida, autonomia, são variáveis e variados os espaços que mobilizam o processo de reconhecimento social, o respeito à dignidade humana e à cidadania.

A segurança de acolhida inclui a cobertura por serviços de acolhimento institucional, mas também o processo de acolhimento em qualquer atenção. O sentido da acolhida, até por proporcionar espaço para a escuta qualificada, passo importante para o desencadear do reconhecimento social, faz-se presente, como processo, em toda a atenção socioassistencial, pois implica em garantir condições de recepção (ação de receber e acolher usuários), o que se constitui no primeiro momento e no contato com a família e com sua história. É na acolhida que tem início a construção de vínculo com o sujeito em qualquer atenção e, como processo, ela envolve necessariamente: a) Escuta profissional qualificada - o que implica ouvir com atenção e de forma consciente. Arrisca-se afirmar que é escutar para buscar compreender a narrativa, os relatos, as vivências do usuário e da família. E essa escuta não deve qualquer uma, mas sim profissional e qualificada; b) Informação compartilhada com o usuário que lhe permita compreender a lógica de gestão do serviço e indicações de que ele possui condições para interferir no processo de tomada de decisão. A informação é essencial na atenção aos usuários dos serviços, embora, para muitos profissionais, ela possa se restringir ao conhecimento para produzir cadastros, preencher fichas, emitir pareceres técnicos etc. Chama-se atenção aqui ao compartilhamento da informação na perspectiva de garantia e de ampliação dos direitos sociais, e não de restrição.

A segurança de convívio reconhece as relações familiares e sociais, bem como a certeza dos vínculos, das relações que produzem vivências ricas e reconhecimento, portanto, contribui efetivamente para que as pessoas, as famílias se reconheçam como sujeito de direito. E isso constitui uma possibilidade de se posicionar enquanto cidadão, tendo protagonismo em suas escolhas, ampliando e engrossando as lutas coletivas. Essa segurança possibilita, também, por exemplo, que pessoas saiam da situação de isolamento e que reestabeleçam vínculos importantes. As seguranças sociais se inter-relacionam e sua concretização se dá por meio dos benefícios e serviços, compondo provisões ofertadas no SUAS, podendo ser reclamáveis ao Estado brasileiro. Essa tradução é possível por meio dos direitos socioassistenciais e de um

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



trabalho dos agentes sociais implicado com os usuários, com vistas a produzir reconhecimento social. As seguranças sociais são a direção e a razão que justifica a instalação de serviços públicos socioassistenciais. Todavia isso não significa que a gestão desses serviços esteja sendo operada diretamente por servidores públicos estatais. Grande parte dos serviços socioassistenciais são geridos por Organizações Não Governamentais - ONGs contratadas / conveniadas que operam com recursos advindo do orçamento do Estado nessa atenção.

Para que seja possível chegar ao alcance de direitos a partir da materialidade da atenção, é necessária a certeza do usuário que conta com essa atenção como um de seus direitos.

Os direitos, enquanto constitutivos de um patamar de sociabilidade, têm jogado papel importante na sociedade contemporânea, que, ao discuti-los, coloca em xeque as formas de relação que são estabelecidas, tornando tenso o movimento por vê-los reconhecidos em lei, protegidos pelo Estado e, mais do que isso, explicitados na vida dos sujeitos concretos (COUTO, 2010, p. 37).

No entanto, tais reconhecimentos e certezas não são dadas, mas são fruto de intensos processos de lutas.

3 O MODO DE CONSTITUIÇÃO DA SEGURANÇA DE ACOLHIDA

A segurança de acolhida é presente na relação do serviço com a família construída pelo serviço, nos registros foi possível constatar: - condições de recepção (receber e acolher as famílias); - escuta qualificada da história de cada criança, adolescente e de sua família; - informações compartilhadas com as famílias sobre a situação em que se encontra o processo; - estar disponível às famílias para atendê-las pessoalmente ou por telefone; - atendimento reservado, preservando-se o sigilo das situações vivenciadas pelas famílias; - implicação para a compreensão das narrativas das crianças, adolescentes e de suas famílias; - provisão de alimentação, vestuário, transporte e de todas as necessidades das crianças enquanto estiveram no serviço de acolhimento institucional.

As famílias demonstram elementos que evidenciam que o abrigo se mostra aberto para acolhê-las, o que é compatível com os registros nos prontuários. As suas narrativas apresentam uma percepção positiva sobre o abrigo; revelam uma dimensão relacional e a disponibilidade que o serviço tem para ouvi-las.

A família 1 reconhece que o abrigo procurou a família extensa para que esta assumisse a guarda das crianças, visto que a família biológica – pai e mãe – não teriam condições de fazêlo, pois o pai estava detido e a mãe estava com problemas em função do uso de drogas. Tal procedimento revela que o vínculo afetivo foi considerado, pois a tia-avó era justamente a

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



madrinha de uma das meninas em situação de acolhimento institucional. Importante considerar também que foi a própria mãe das crianças que indicou algumas pessoas que, em sua percepção, poderiam ficar com os seus filhos; posteriormente, a tia-avó indicou outras pessoas de referência que assumiram a guarda das crianças. A família narra e percebe que não se trata de obrigação, mas de constatar de possui condições e desejo de cuidar e proteger.

A família 2 declara que o atendimento foi acolhedor, que se sentiu apoiada em suas necessidades. Traz em sua narrativa o fato de que o acolhimento realizado proporcionou segurança para que ela pudesse reaver o poder familiar de sua filha, ou seja, a guarda judicial. A princípio, a mãe teria aberto mão da guarda da filha já em seu nascimento, pois não se sentia em condições de cuidar do bebê e continuar assumindo as responsabilidades do dia a dia. Segundo seu relato, a atenção proporcionada pelo serviço foi um elemento que a fortaleceu. O que chama a atenção em sua narrativa é que esta revela que prefere ir até ao abrigo do que buscar atendimento no bairro em que reside. Aponta, em sua narrativa, o apoio que o abrigo forneceu, com provisão material necessária para a sua filha.

A família 3 enfatiza a qualidade do serviço, relatando que foi muito bem atendida pela psicóloga. Narrou que esta profissional manifestou empatia pela situação, indicando que, quando a avó estivesse preparada, viabilizaria a visita aos netos no abrigo. Houve também abertura para diálogo, o que representa a disponibilidade para escuta e compreensão do sentimento da avó materna. A família 4 indicou que chegou desesperada, mas a equipe as recebeu muito bem; realizaram uma entrevista e forneceram as devidas informações. Reconhece a recepção como sendo adequada. Os relatos traduzem que houve efetivamente uma escuta profissional, com esclarecimentos sobre o serviço e qual seria o procedimento a ser realizado.

Observa-se que são levantadas, juntamente às famílias, questões objetivas – tais como trabalho, moradia, renda, apoios da família – e questões subjetivas – como forma de convivência, afeto e motivações. O que chama a atenção nas análises, é que o PIA é construído pela equipe do serviço de acolhimento institucional e é totalmente responsável pelo estudo e pelo estabelecimento de pactuações com as famílias; nele não consta parceria formal com outros serviços da rede direta ou indireta.

O que se assegura com isso, é que não é firmado no PIA a responsabilidade que, por exemplo, o PAIF ou o PAEFI terão, ou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ou mesmo a gestão municipal da assistência social. Refletindo acerca do âmbito de outras políticas, tais como educação e saúde, não há discriminado no PIA qual será a implicação dos diversos setores, para que haja a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, visto que, para a efetivação da garantia deste direito, há uma perspectiva transversal.

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Nota-se que o serviço de acolhimento assume toda a articulação e ações necessárias, de modo que as pactuações se constituem entre abrigo e família; as metas e os objetivos acordados, assim como a revisão da proposta, dão-se no abrigo. No entanto, foi possível visualizar que a rede de atendimento aparece em cena, contudo, como coadjuvante, e não como protagonista junto ao abrigo na efetivação das ações, ou seja, tão responsável quanto, "os serviços de acolhimento não devem ocupar o lugar das políticas sociais básicas às quais os usuários e suas famílias têm direito" (NERIS et al., 2013, p. 78).

Estas são tendências que significativamente marcam os registros. A manutenção do convívio e do vínculo familiar representa certamente um reconhecimento social, inclusive um reconhecimento jurídico, que traduz o que Honneth (2009) apresenta como a possibilidade de autorrespeito, por meio do direito. As famílias, durante as suas narrativas, expressaram manifestações de reconhecimento social. Tal como já citado anteriormente, Paugam (2012) afirma que o reconhecimento social se refere à relação social que dá prova do valor singular do sujeito, bem como da importância de sua existência.

As narrativas vêm carregadas de demonstração de que foi valorizada a existência das famílias e de pessoas de referência das crianças e adolescentes. Interessante notar também que algumas famílias se demonstraram surpresas pelo fato de o serviço compartilhar situações com elas e lhes "pedir permissão" para realizar alguma atividade com as crianças.

Reportando-se a Honneth (2009), verifica-se reconhecimento social na dimensão da autoconfiança quando há a aproximação com as famílias. Considerar o amor, o afeto, o não se sentir abandonado, ou, até mesmo, não adotar postura de segregação representa reconhecimento social; deste modo, os relatos retratam as manifestações por parte das famílias, reafirmando tal aspecto. A estima social revela-se quando as famílias narram que foram respeitados, ouvidos, incentivados com apoio da equipe e foram valorizados para assumirem a guarda das crianças e dos adolescentes. As famílias manifestaram com orgulho a possiblidade de cuidar dos seus, o que certamente repercute em sua identidade como cidadão.

4 O MODO PELO QUAL FOI GARANTIDA A SEGURANÇA DE CONVÍVIO

Sobre a segurança de convívio, foi possível verificar: - garantia às famílias de visita ao menos uma vez por semana, o que é registrado no próprio PIA; - aproximação para que a mãe possa amamentar o bebê, com a finalidade de fortalecer vínculos afetivos; - ida das crianças, aos finais de semana, para ficarem na família de origem; - responsáveis participando de reuniões escolares; - diálogo com a família sobre as crianças, e vice-versa. Diálogo com as crianças e

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



adolescentes sobre a sua família, respeitando o nível de compreensão e faixa etária de cada criança/adolescente; - vivências de novas experiências com a comunidade, com as outras crianças/ adolescentes e com os cuidadores do serviço de acolhimento; - conhecimento de novos lugares; - não isolamento das crianças e adolescentes na comunidade e com a família; - famílias participando de festas promovidas pelo abrigo.

A aposta é que na intervenção da política [da atenção do serviço] se viva a experiência de uma convivência fortalecedora de sujeitos, que os reconhece como seres desejantes capazes de fazer escolhas e conhecedores da sua própria vida. Conhecimentos precisam ser ouvidos e considerados em cada etapa da intervenção profissional. Acredita-se ainda que é possível desenvolver práticas de convivência que considerem as subjetividades e as emoções que mobilizam os sujeitos, o que pressupõe reconhecer pessoas na sua dimensão humana e valorizá-las para produzir auto reconhecimento, autoconfiança e estima social e para combater o desrespeito, as violências, os abandonos, isolamentos, humilhações e a desvalorização (TORRES, 2016a, p. 168).

Martinelli (2016, p. 32) apresenta uma leitura que possui ressonância com o cotidiano, ao afirmar que "os simples que nos fazem as indagações mais difíceis, que nos trazem as perguntas mais complexas, que são extraídas de seu próprio viver histórico". As famílias, em suas narrativas, trazem situações difíceis, que não podem ser naturalizadas. São relatos que revelam privações, doença, dependência química, vivência precária e dificuldade de exercer sua função protetiva.

5 CONCLUSÃO

Ouvir os relatos das famílias se revelou o passo mais importante do presente estudo ao possibilitar conhecer o significado atribuído pelos que usaram da atenção de um serviço de acolhimento institucional. O contato, a escuta atenta, bem como a busca da compreensão de seus afetos e desafetos em suas narrativas e nos registros, reafirma que é preciso lutar – sim, este é o verbo – para que as condições de vida das famílias e de suas crianças e adolescentes sejam dignas, com a garantia de direitos sociais básicos. Ouvi-las e estar ao lado delas ressignifica a direção e o compromisso ético-político do trabalho.

A segurança de acolhida, presente desde a chegada da criança, explicando-lhe sobre o abrigo, apresentando-lhe a casa, ouvindo o que ela tem a dizer, amparando-a na hora do rompimento, e, por conseguinte, o rápido atendimento à família, proporciona um espaço de escuta. A iniciativa da busca dos elementos que motivaram o acolhimento ocorre seguidamente a este, bem como a possibilidade de ouvir os familiares. Verificou-se, assim, que a segurança de convívio é efetivada quando, no processo de trabalho social, é proporcionado o contato

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



frequente das crianças com suas famílias; são momentos de alto significado que proporcionam novas vivências relacionais. Tais constatações reportam a Torres (2016a), quando este afirma que se justifica a intervenção pública quando direcionada a fim de fortalecer relações protetivas. São perceptíveis as consonâncias ao pensar a atenção do serviço de acolhimento, que também é responsável por garantir a segurança de convívio.

Ao considerar que a convivência social é questão processual, complexa, que pode proteger e desproteger simultaneamente, justifica-se a intervenção pública estatal quando direcionada a fortalecer relações protetivas e atuar de forma preventiva e restaurativa em relações violadoras de direitos, de trato subalternizante, ou desqualificadoras de sujeitos, de sua identidade e seu reconhecimento social. [...] os sujeitos individualmente não são os únicos responsáveis em ampliar sua rede de relações e convívio, o que implica contar com maior possibilidade de proteção social (TORRES, 2016a, p. 171).

No entanto, demarca-se que não há como atribuir a responsabilidade somente ao serviço de acolhimento, no que concerne a garantir o direito ao convívio na família e na comunidade. O direito à convivência familiar e à segurança de convívio são espinhas dorsais do ECA e da PNAS. Os responsáveis pela atenção das políticas públicas precisam ter como direção a prioridade do atendimento às famílias que têm ou tiveram suas crianças afastadas do convívio familiar, haja vista que o afastamento é uma ação interposta pelo Estado.

Deste modo, é fundamental que o Poder Judiciário cobre do Poder Executivo uma estrutura efetiva que proporcione às famílias um atendimento digno e decente, cumprindo leis que preveem serviços e benefícios. Enfatiza-se que aqueles que recebem direitos nas atenções socioassistenciais, como um serviço de acolhimento institucional, por exemplo, deveria ser exigente, deveria questionar os limites dos atendimentos, como no que se refere ao: limite de cesta básica; de ser cobrado sobre comparecer a diversos atendimentos sem ter apoio para se realizar o transporte; da exigência de se ter um trabalho formal, quando há significativas dificuldades de ingresso no mercado de trabalho; de ter os filhos retirados do convívio porque mora em residência precária, dentre inúmeras outras situações.

É preciso apontar a existência de problemas que não são criados pelas pessoas, pois estas não escolheram morar em residências precárias, ou mesmo nascer pobres, ou seja, determinadas situações são contingências que ocorrem devido à falta de opções, de possibilidades. Tais pessoas não optaram passar por privações, não escolheram abandonar uma criança, ser negligente em relação a elas. Diversas circunstâncias são marcas históricas das desigualdades sociais, fator já foi tratado no presente trabalho. Assim, estas questões precisam ser evidentes para os profissionais que se encontram na execução direta dos serviços, mas também – ou principalmente – para os gestores, que são responsáveis por planos municipais e

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018





que debatem o orçamento público. Assim como, de certa forma, tais questões devem ser traduzidas às famílias no processo de acompanhamento.

A institucionalidade do direito está posta, cabe o enfrentamento de desafios na perspectiva da defesa dos direitos. Guimarães Rosa diz: "Eu quase nada sei, mas desconfio de muita coisa.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE. S. A.; SILVA. M. A. A. A educação permanente no SUAS: perspectivas e desafios. In: CRUS, J. F.; ALBUQUERQUE, S. A. Gestão do trabalho e educação permanente do SUAS em pauta. MDS/SNAS: Brasília, 2015. p. 89-99.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

______. Lei Federal n. 12.435. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, 2011.

______. Política Nacional de Assistência Social. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2004.

COUTO, B. R. O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível? São Paulo: Cortez, 2010.

_____. Assistência social: direito social ou benesse? Serviço Social & Sociedade: Cortez, São Paulo, nº. 124, p. 665-677, out/dez. 2015.

HONNETH, A. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MARTINELLI, M. L. **Poética do cotidiano.** In: A prática profissional do assistente social: para reconhecer e reconstruir o cotidiano, volume 2. São Paulo: Veras Editora, 2016. p. 29-36.

NERIS, M. S. M. et al. **Reordenamento de serviços de acolhimento:** um passo necessário para a consolidação do SUAS enquanto sistema de proteção social de assistência social. Proteção Social Especial no Sistema Único de Assistência Social. Revista Gestão Social. FONSEAS. Nº. II. Dez. 2013.

PAUGAM, S. **Proteção e reconhecimento**. Por uma sociologia dos vínculos sociais. 2012. Disponível em: http://www.redalyc.org/html/765/76524825001>. Acesso em: 01 nov. 2017.

PEREIRA, P. A. P. **Necessidades humanas:** subsídios à crítica dos mínimos sociais. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Proteção	social	contemporânea:	cui	prodest?	Serviço	Social	e Sociedade,	$n^{\mathbf{o}}$	116,
out/dez de 2013.									

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas".

20, 21 e 22 de junho de 2018





RIZZOTTI, M. L. A aliança estratégica entre os trabalhadores e os usuários do SUAS. In: **Gestão do trabalho no âmbito do SUAS:** uma contribuição necessária para ressignificar as ofertas e consolidar o direito socioassistencial. Brasília, DF. Secretaria Nacional de Assistência Social. SNAS. 2012. p. 65 – 86.

SPOSATI, A. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. In: BRASIL. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.
Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. Serviço Social e Sociedade , nº116, out/dez de 2013.
TORRES, A. S. Segurança de convívio e de convivência: direito de proteção na assistência social . Tese (Doutorado em Serviço Social) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2013.
Convívio, convivência e proteção social: entre relações reconhecimentos e política pública. São Paulo: Veras, 2016a.

¹ Reflexão realizada pela Prof.ª Dr.ª Aldaíza Sposati na disciplina intitulada "Assistência Social", em aula ministrada no dia 10 de agosto de 2015.